

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019
(Da Sra. RENATA ABREU)

Acrescenta § 4º ao art. 791 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, a fim de conceder prazo para que a parte regularize a representação processual.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 791 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“Art. 791

.....
§ 4º As partes terão prazo de (5) cinco dias, contados da data da realização de audiência, para regularizar a representação processual mediante a juntada de procuração, substabelecimento e carta de preposição.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A ausência de representação processual pode prejudicar a parte e a obtenção de Justiça.

Os advogados trabalhistas, muitas vezes, precisam requerer prazo para a juntada de procuração e substabelecimento e, no caso de empresas, da carta de preposição.

É mais razoável que já haja a previsão legal desse prazo, simplificando a regularização dos representantes da parte.

Nesse sentido, propomos que seja fixado o prazo de cinco de cinco dias, contados da data da realização de audiência, para regularizar a representação processual mediante a juntada de procuração, substabelecimento e carta de preposição.

Contamos, portanto, com o apoio de nossos ilustres Pares a fim de aprovar essa proposição que garantirá a regularidade processual trabalhista.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2019.

Deputada RENATA ABREU

2019-3989